02.ª Sessão Data 09/02/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE

005/21

PROJETO DE LEI: ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo da Cidade de Praia Grande higienizarem os ônibus durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid-19, e dá outras providências".***

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as operadoras ou concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município, higienizarem os ônibus durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid19.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, a higienização no interior dos ônibus deve ser realizada a cada vez que o veículo chegar ao terminal.

§ 2º A higienização deve ser realizada, em especial, nos pontos de contato com as mãos dos usuários e no sistema de ar-condicionado.

§ 3º A limpeza externa dos ônibus deve ser realizada com água e sabão, pelo menos 1 vez ao dia.

Art. 2º A secretaria de Transporte Público do Município, será responsável pela fiscalização das empresas de ônibus.

Art. 3º A secretaria de Transporte Público do Município poderá aplicar multas no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de Fevereiro de 2021

Sala Emancipador Osvaldo Toschi

Natanael de Oliveira
Vereador